



50000007822



100000019376

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Gabinete da Vereadora Regina Braga

INDICAÇÃO: 51/17

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que o mesmo encaminhe um Projeto de Lei para a aprovação desta Casa Legislativa, nos moldes do que foi apresentado à Câmara Municipal de Mariana, que cria o Programa de Capacitação Profissional Inclusão Produtiva e Geração de Renda para mulheres chefes de família e em situação de vulnerabilidade social.

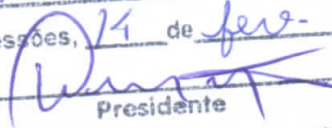
Sugiro, ainda, que o Programa receba o nome de "Maria Flor". Segue em anexo cópia do Projeto de Lei e da Lei do Município de Mariana e sua respectiva justificativa.

Sala de Sessões, 14 de Fevereiro de 2017.


Vereadora Regina Braga - PSDB

p/ [Signature]

Câmara Municipal de Mariana - Rua ...

APROVADO em única discussão.
Por unanimidade
Sala das Sessões, 14 de fev. de 2017

Presidente
com 12 votos a favor e com — votos contra

A.R.: Paquinha
A.P.: Alisson "Zugu"

PROJETO DE LEI Nº

Cria o programa de Capacitação Profissional, Inclusão Produtiva e Geração de Renda – “Maria Flor”.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus Representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ouro Preto o Programa de Capacitação Profissional, Inclusão Produtiva e Geração de Renda- “Maria Flor”, doravante denominado “Programa Maria Flor”, de caráter temporário, que será implementado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania nos termos desta lei.

Parágrafo Único: O Programa terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 2º O Programa “Maria Flor” tem como público-alvo mulheres residentes no Município de Ouro Preto que assumem o papel de chefes de família, cujo núcleo familiar encontra-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, priorizando aquelas com perfil para o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único: A situação de vulnerabilidade ou risco social deverá ser comprovada pela equipe técnica que compõe o Programa.

Art. 3º O Programa “Maria Flor” tem como objetivo geral proporcionar a inclusão produtiva, ocupação e renda, de mulheres chefes de família por meio do aprimoramento de habilidades com vistas à autonomia, formação profissional e cidadã.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa “Maria Flor”:

- I – capacitar as mulheres do Programa para a inserção no mercado de trabalho;
- II – incentivar o acesso ou retorno das mulheres ao ensino regular;
- III – apoiar a criação de cooperativas e associações com objetivo de fomentar a economia solidária no município;
- IV – proporcionar às mulheres o desenvolvimento de atividades laborativas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, priorizando as atividades relacionada à habilidade de cada participante;
- V – socializar informações a respeito dos direitos civis, políticos e sociais, com ênfase em direitos das mulheres.

Art 5º Para a consecução dos objetivos do Programa “Maria Flor”, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de estudo psicossocial para inserção de mulheres no Programa;
- II – realização de acompanhamento psicossocial das famílias inseridas no Programa;
- III – inserção das mulheres integradas no Programa em cursos profissionalizantes ou de capacitação de acordo com habilidades e interesses;

IV – desenvolvimento, realização e acompanhamento pedagógico;

V – encaminhamento das mulheres integrantes do Programa para vagas de emprego no Sistema Nacional de Emprego – SINE;

VI – busca de parcerias para realização de empreendimentos solidários;

VII – articulação das ações do Programa com as demais Secretarias Municipais, Instituições e Órgãos da Rede de Serviços buscando o aprimoramento do Programa;

VIII – realização de palestras, encontros e seminários com temáticas definidas pela equipe técnica e as beneficiárias do Programa;

IX – seleção e inserção das integrantes do Programa para a prestação de serviços nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de acordo com o número de vagas, localidade e habilidades das mesmas.

Art. 6º Para a implementação do Programa “Maria Flor”, ficam criadas as seguintes funções públicas exclusivas:

I – Coordenador – Programa;

II – Assistente Social – Programa;

III – Psicólogo – Programa;

III – Pedagogo – Programa;

IV – Auxiliar Administrativo – Programa.

§1º A equipe mínima será composta nos termos do anexo I desta Lei.

§2º A descrição de cada função com as atribuições que lhe são conferidas compõe o Anexo II desta Lei.

Art.7º As funções de que trata o Art 6º desta lei têm fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Programa de Capacitação Profissional, Inclusão Produtiva e Geração de Renda “Maria Flor”.

Parágrafo Único: As funções enumeradas no art. 6º são de caráter temporário, enquanto durar o Programa, e as contratações obedecerão às regras da Lei Municipal nº 44, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania poderá implementar quantas equipes forem necessárias para atender à demanda do Programa.

Parágrafo Único: Será composta uma equipe para cada grupo de até 100 (cem) mulheres integradas no Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da correta e justa execução deste Programa, sobretudo em relação a seleção das beneficiárias do Programa.

Art. 11 O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao Programa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

ANEXO I**Composição de Equipe Mínima para o Programa**

Cargo/Função	Formação Profissional	Quantidade	Carga Horária
Coordenador	Superior Completo	01	40 h/semanais
Assistente Social	Superior Completo	01	40 h/semanais
Psicólogo	Superior Completo	01	40 h/semanais
Pedagogo	Superior Completo	01	40 h/semanais
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	02	40 h/semanais

ANEXO II

(a que se refere o art. ?? da lei municipal)

FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino fundamental completo

ATIVIDADES:

1. executar serviços de digitação, possuir habilidade datilográfica e de computação;
2. protocolizar, organizar e arquivar documentos;
3. efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros relativos ao programa;
4. digitar ofícios, circulares, memorandos, boletins, relatórios, requisições e outros;
5. proceder escrituração, certidão, atas, atestados, ofícios, procurações, dentre outros;
6. possuir conhecimento de técnicas de redação, aritmética, matemática e português;
7. atender ao público;
8. preencher guias, requisições e requerimentos;
9. cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;
10. executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Assistente Social

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino superior em Serviço Social com registro no órgão de classe competente.

ATIVIDADES:

1. implementar o Programa de Capacitação – Maria Flor;
2. aconselhar e orientar as mulheres integradas no programa que estejam afetadas em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento e comportamento das pessoas, aplicando a técnica do serviço social para possibilitar seu desenvolvimento e conseguir seu ajustamento ao meio social;
3. promover a participação consciente das mulheres integradas no programa, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
4. colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos para facilitar a recuperação da saúde, bem como encaminhar pacientes para tratamento médico adequado;
5. assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, possibilitando uma convivência harmônica entre seus membros;

6. identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade das mulheres integradas no programa, analisando suas causas para permitir a eliminação dos mesmos;
7. assistir na adaptação profissional e aumentar a capacidade de trabalho;
8. executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: COORDENADOR

QUALIFICAÇÃO: Livre

ATIVIDADES:

1. participar do planejamento, organização e definição das diretrizes do programa;
2. planejar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela equipe;
3. coordenar as atividades administrativas;
4. submeter ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania o plano de trabalho, com detalhamento do plano de ação, e a proposta orçamentária para a implementação do Programa;
5. representar o programa;
6. apresentar aos escalões superiores relatórios de atividades e de resultados;
7. promover a integração da unidade com a comunidade;
8. cumprir e fazer cumprir as normas do programa;
9. executar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Pedagogo

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso superior de Pedagogia, com registro no órgão de classe competente.

ATIVIDADES:

1. auxiliar no desenvolvimento de programas educativos;
2. participar da produção de material didático;
3. auxiliar na elaboração de planilhas e relatórios;
4. desenvolver e executar os programas educativos, bem como criar condições pedagógicas e operacionais para implementação dos mesmos;
5. orientar a equipe no desenvolvimento das atividades de capacitação;
6. realizar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: Psicólogo

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso superior de psicologia, com registro no órgão classe competente.

ATIVIDADES:

1. realizar estudo psicossocial para inserção de mulheres no Programa;
2. realizar o acompanhamento psicossocial das famílias inseridas no Programa;
3. desenvolver trabalhos para promover a integração e o crescimento profissional e individual da mulher;
4. analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outros que atuam sobre o público alvo, entrevistando a paciente, consultando a ficha de atendimento, aplicando testes e outros métodos de verificação para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico adequado;
5. promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas apropriadas;
6. estudar, implantar, coordenar, organizar e executar projetos e ações especiais para os fins do Programa de Capacitação – Maria Flor;
7. desenvolver e executar procedimentos de análise do trabalho, estabelecendo requisitos psicológicos e condições ambientais necessárias ao maior desempenho do indivíduo;
8. definir e executar procedimentos de levantamento de dados, intervenção e acompanhamento em problemática psicossociais dos indivíduos que compõem o público alvo do programa, em situação de trabalho, família e grupo de referência;
9. executar outras tarefas correlatas.



MUNICÍPIO DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TEL: 3558-2585/3558-2767
EMAIL: programarendaminima@hotmail.com
vivian-lino@hotmail.com

Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no Artigo 13º, Parágrafo X da Lei Orgânica Municipal -“combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores carentes” o Programa Renda Mínima – Inclusão Produtiva foi reformulado passando a ser Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher.

O Programa Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, regido pela Lei nº2.737/2013 é definido como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em microempreendimentos sustentáveis. Atualmente estão incluídas 380 beneficiárias, sendo 153 da sede (Mariana) e 227 dos distritos.

As mulheres provedoras selecionadas serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

O Município em caráter excepcional e temporário loca as beneficiárias do programa em frentes de trabalho temporárias, com a finalidade de promover a qualificação profissional em atividade. Foram criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, que integra o quadro de funções públicas temporárias da administração municipal, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, com propósito de preservar o vínculo funcional, manutenção de benefícios previdenciários e delimitação de período de experiência para fins de empregabilidade no mercado formal.

O programa oferece apoio à unidade familiar através dos benefícios citados abaixo:

- Pela inclusão no programa e frequência aos cursos de qualificação ou no período necessário para formalização de arranjos produtivos sustentável, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 50% do menor piso salarial do município e a auxílio alimentação calculado à razão de 50% do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.
- Matrícula dos filhos em instituições municipais que assegurem a permanência da criança em creche ou escola de tempo integral, propiciando tempo necessário para desenvolvimento de atividades laborais.
- Assistência jurídica que terá como objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação dos filhos

MUNICÍPIO DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TEL: 3558-2585/3558-2767
EMAIL: programarendaminima@hotmail.com
vivian-lino@hotmail.com

- junto a quem de direito, e ainda a regularização de documentos pessoais e profissionais.
- Cadastrado e encaminhamento para o Serviço de Emprego (SINE).

Para que os objetivos do programa sejam alcançados e efetivados no município estão sendo desenvolvidas atividades.

- Reavaliação das beneficiárias.
- Acompanhamento com Assistente Social e Psicóloga.
- Reunião mensal para discutir objetivos e apresentar resultados.
- Acompanhamento da folha de ponto, para avaliação da assiduidade das beneficiárias nos locais indicados para realização das atividades.
- Acompanhamento da frequência escolar, sendo esse um dos critérios para permanência no programa.
- Curso de capacitação com UFOP em parceria com CRAS Cabanas e Serviço Volante Bairros:
Higiene Pessoal e Material Reciclável, carga horária de 70 horas, duração de 4 meses, 20 beneficiárias, cada curso. Início em outubro devido as férias da UFOP.
- Palestra:
Reeducação Alimentar e reaproveitamento de alimentos: 30 beneficiárias por palestra, 3 horas de duração, será realizada por uma profissional da área. Início previsto para o dia 15 deste mês devido a férias da profissional.
- Oficinas:
Corte e costura: 12 beneficiárias, duração de 2 meses e meio. Iniciada em 28 de agosto.
Padaria escola: 10 beneficiárias, duração de 2 meses e meio. Iniciada em 01 de setembro.

Com as ações acima e outras que serão criadas, esperamos contribuir no enfrentamento e prevenção de situações de vulnerabilidade social, capacitando às integrantes visando o mercado formal de trabalho e no desenvolvimento da autonomia para a geração alternativa de renda.

Vivian Maria de Oliveira Lino
Chefe do Departamento de Inclusão Produtiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.737, de 10 de Julho de 2013

“Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no município de Mariana”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Não constituem público-alvo do programa as menores para fins trabalhistas, idosas ou incapazes de qualquer espécie, que possam ser atendidas por outros programas sociais.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 3º. Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em microempreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.

Art. 4º. O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a) atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d) oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) proporcionar apoio e subsídio para efetivo planejamento familiar, prevenção da gravidez precoce e promoção da saúde física e emocional das pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o exercício responsável das competências familiares;
- f) encaminhar aquelas necessitem de atendimento específico para programas auxiliares à erradicação ou diminuição do uso de substâncias tóxicas, do fumo e do álcool;
- g) promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- h) promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- i) constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;
- j) articular e promover projeto de apropriação da riqueza histórica de Mariana, viabilizando a geração de renda a partir dos conhecimentos culturais e costumeiros nas seguintes áreas: culinária, artesanato, turismo, manufatura, agricultura e jardinagem, meio ambiente e serviços.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

Parágrafo Único – O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa em frentes de trabalho temporárias, com a finalidade de promover a qualificação profissional em atividade, observadas as disposições do artigo 9º.

Art. 6º. A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões do provedor da unidade familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por, pelo menos, um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador do Programa.

Art. 8º O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as atividades das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO SOCIAL E DA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

Art. 9º. A mulher provedora selecionada para o programa integrará o quadro de funções públicas temporárias da administração municipal, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, com propósito de preservar o vínculo funcional, manutenção de benefícios previdenciários e delimitação de período de experiência para fins de empregabilidade no mercado formal.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, até o limite de 24 (vinte e quatro) cotas mensais, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

Art. 11. O auxílio a que se refere o artigo anterior poderá ser oferecido mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

Art. 12. Pela inclusão e frequência aos cursos de qualificação ou no período necessário para formalização de arranjos produtivos sustentáveis, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do município, até o limite de 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

SEÇÃO I

DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

Art. 13. O Município garantirá às famílias cadastradas no Programa de Inclusão Produtiva a matrícula dos filhos em instituições municipais que assegurem a permanência da criança em creche ou escola de tempo integral, propiciando tempo necessário para desenvolvimento de atividades laborais.

Art. 14 As famílias inseridas no Programa será oferecida assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito, e ainda a regularização de documentos pessoais e profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Visando à estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas que formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a ele vinculada, independente da formação educacional em ensino regular.

Art. 16. As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a) a pedido da unidade familiar;
- b) por modificação na situação sócio-econômica da entidade familiar, que não justifique mais a permanência no programa;
- c) por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d) por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo provedor, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) por abandono das atividades ou faltas reiteradas;
- f) por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei, em especial naquelas que se reportam aos menores assistidos;
- g) por decurso de prazo;
- h) conforme avaliação da equipe multiprofissional que compõe a gestão Programa, na forma do artigo 18 parágrafo único;
- i) outras razões de interesse público, fundamentadas em processo administrativo próprio.

Art. 18. O tempo de permanência do beneficiário no Programa se restringirá ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se mediante estudo social que aponte a necessidade de continuidade.

Parágrafo Único — A cada seis meses a família assistida passará por avaliação socio-econômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

Art. 19. São condições para manutenção da unidade familiar no programa e a percepção dos benefícios instituídos por esta lei:

- a) a frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo município;
- b) a matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal por acaso indicados no estudo socio-econômico;
- c) a matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

Art. 20. Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando a formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

Art. 21. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

Art. 22. No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos inseridos na Lei Complementar Municipal 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.

Art. 23. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

I - Agroindústria:

- a) Produção de Alimentos (horta comunitária)
- b) Processamento de Alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doces).
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

II - Manufatura Industrial:

- a) Uniformes Escolares (confecção e silcagem)
- b) Uniformes Profissionais (confecção e silcagem)
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção)
- d) Camisetas Promocionais (confecção e silcagem)
- e) Fraúdas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).
- b) Artesanato (todos)

IV - Serviços:

- a) Lavanderia Industrial
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)
- d) Recuperação de móveis (oficina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Reaproveitamento de Resíduos

a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

Art. 24. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ficam criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, destinadas a acolher as chefas de família alcançadas pelo programa ora criado

Art. 26. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27. A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva e de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

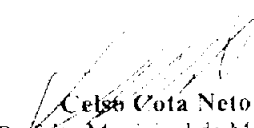
Art. 28. O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.300/2009.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de julho de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana